CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES-SP

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

JULGAMENTO DOS RECURSOS

PORTUGUÊS

Questão 05

A alternativa correta é a letra “A” e não a “B” como consta no gabarito.

Recurso deferido, a resposta correta será alterada para a alternativa “A”.

ESPECÍFICAS

Questão 09

O(s) recorrente(s) pugnam pela anulação da questão. Alegam que satisfariam o enunciado as alternativas “a” e “b” e “e” e que, desta forma, por haver mais de uma resposta correta, nula seria a questão.

Ademais, na hipótese de improcedência do pleito anterior, pugnam pela alteração do gabarito, indicando como correta a alternativa “a”.

Pois bem. Esta última alegação merece acolhida. De fato, a alternativa “b” apenas estaria correta acaso fizesse constar em seu texto a informação de que a competência para o julgamento, em recurso ordinário, seria do Supremo Tribunal Federal nas hipóteses narradas, **se denegatória fosse a decisão.**

Não constando a informação, a alternativa “b” é incorreta. De outro lado, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 102 da Constituição Federal, a alternativa “a” se mostra correta.

Assim, o recurso é procedente para fins de alteração do gabarito. Alternativa correta é a constante da letra “a”.

Recurso deferido, a resposta correta será alterada para a alternativa “A”.

Questão 14

O(s) recorrente(s) pugna(m) pela anulação da questão. Alega(m) que o número da lei indicado no *caput* está incorreto e que, assim, restaria impedida a correta apreciação do objeto do questionamento.

Pois bem. Em que pese a correção do texto demandar fosse indicado o número 8987/95, o enunciado é expresso em indicar a ementa do texto normativo, de modo que o equívoco da numeração não prejudica a indicação da norma em que se baseia a questão. Observe que há expressa indicação de que o assunto da lei apontada é a disposição sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Ante isto, dada a possibilidade de apreciação da questão conforme a lei identificável pelo assunto apontado, inexiste prejuízo que exija a anulação da questão, sendo sua manutenção a medida que se aventa necessária. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

Recurso indeferido.

Questão 20

O(s) recorrente(s) pugna(m) pela anulação da questão. Alega(m) que as alternativas “a” e “d” estariam corretas.
Pois bem. A análise da questão revela que a pretensão recursal merece acolhida. Isto porque a alternativa “a” corresponde ao artigo 1393 do Código Civil e a alternativa “d” ao 1411 do mesmo Código. Observe:
a) *Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso.*
Art. 1.393. *Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso.*
d) *Constituído o usufruto em favor de duas ou mais pessoas, extinguir-se-á a parte em relação a cada uma das que falecerem, salvo se, por estipulação expressa, o quinhão desses couber ao sobrevivente.*
Art. 1.411. *Constituído o usufruto em favor de duas ou mais pessoas, extinguir-se-á a parte em relação a cada uma das que falecerem, salvo se, por estipulação expressa, o quinhão desses couber ao sobrevivente.*
Ante a duplicidade de alternativas corretas, a medida que se impõe é a anulação da questão. Recurso conhecido e provido.
Recurso deferido, a questão será anulada.

Questão 30
O(s) recorrente(s) pugna(m) pela anulação da questão. Alega(m) que as alternativas “a” e “d” estariam corretas.
Ocorre, no entanto, que o recurso merece conhecimento, mas não provimento. Isto porque o artigo 776 do Código de Processo Civil contém, em seu texto, a informação de que o ressarcimento ao executado se dará quando a sentença declarar inexistente, **no todo ou em parte** a obrigação que ensejou a execução.
A alternativa “d”, por outro lado, restringe a imposição de ressarcimento apenas à hipótese de declaração total de inexistência da obrigação, não contendo menção à hipótese de declaração parcial de inexistência da obrigação. Haveria o dever apenas quando declarada totalmente a inexistência da obrigação que ensejou a execução; o que não é o caso do artigo acima mencionado.
Ante isto, a única alternativa que atende o enunciado é a alternativa “a”.
Recurso indeferido.

Lençóis Paulista, 30 de agosto de 2.022

Banca Examinadora do Processo Seletivo nº 01/2022 para o programa de residência jurídica de Embu das Artes-SP